



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 837560
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisditionado: Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social – SMAAS, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e Conselho Regional das Associações Comunitárias da Região Nordeste – CRAC
Responsável: Rosângela de Fátima Sardinha Pastana

Excelentíssimo Senhor Relator,

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social – SMAAS, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, nos termos da Portaria SMAAS n. 013/2009, referente ao Convênio de Cooperação Mútua n. 01.018208.05-17, celebrado entre o Município de Belo Horizonte e o Conselho Regional das Associações Comunitárias da Região Nordeste – CRAC.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 5/11/2015 (f. 248/248v), a Segunda Câmara julgou irregulares as contas referentes ao Convênio n. 01.018.208.-05-17, celebrado entre o Município de Belo Horizonte e o Conselho Regional das Associações Comunitárias da Região Nordeste – CRAC, e determinou à Sra. Rosângela de Fátima Sardinha Pastana, presidente da entidade, à época, solidariamente, a restituição ao erário municipal do valor integral do repasse, correspondente a R\$21.603,06 (vinte e um mil, seiscentos e três reais e seis centavos), devidamente atualizado com juros e correção monetária no momento de seu efetivo recolhimento. Aplicou, ainda, multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) à Sra. Rosângela de Fátima Sardinha Pastana.

A decisão transitou em julgado em 31/5/2016, conforme certificado à f. 254.

Apesar de intimados por meio dos Ofícios n. 18.707/2017/CDM, datado de 13/9/2017 (f. 291), e 18.716/2017/CDM, datado de 13/9/2017 (f. 293), o Conselho Regional das Associações Comunitárias da Região Nordeste – CRAC e a Sra. Rosângela de Fátima Sardinha Pastana não promoveram o recolhimento voluntário do débito.

Outrossim, a Coordenadoria de Débito e Multa informou a V. Exa., à f. 301, que o ofício de intimação enviado ao Conselho Regional das Associações Comunitárias da Região Nordeste – CRAC foi devolvido sem cumprimento e que a empresa encontra-se com baixa de suas atividades junto à Receita Federal.

Observa-se que não constam dos autos as certidões de débito emitidas pela Coordenadoria de Débito e Multa em face da Sra. Rosângela de Fátima Sardinha Pastana, para



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

que este Ministério Público de Contas possa adotar as medidas cabíveis de sua competência.

Destarte, devolvo os autos a V. Exa. para as providências pertinentes à continuidade da regular tramitação.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2019.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)